

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024957/2015  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 11/05/2015 ÀS 10:51

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46215.016776/2014-31  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 07/08/2014  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). JOSE CARLOS NUNES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO DOS MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITEROI , CNPJ n. 42.358.952/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVINO JOSE RODRIGUES DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 12 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 12 de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DO COMISSIONISTA**

Aos comissionistas, puros e mistos, será garantido o valor mensal mínimo de **R\$ 953,00 (novecentos e cinquenta e três reais)** toda vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões, repouso remunerado e parte fixa, se houver) não alcançar esta quantia. Ao Comissionista puro ou misto, na venda de óculos e lentes de contato será garantido o valor mensal de **R\$ 1.062,00 (um mil e sessenta e dois reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA**

Os empregados admitidos e durante o período de experiência de 90 (noventa) dias farão jus, independente da função, a um Piso Salarial de **R\$ 791,00 (setecentos e noventa e um reais)**;

**Parágrafo Único:** Ultrapassado o período de experiência, nenhum empregado poderá receber salário inferior e ou garantia mínima correspondente a sua função, vigente na ocasião.

**CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS**

Ficam garantidos os seguintes Pisos salariais a partir de 01 de maio de 2015:

I- Aos empregados que percebem salário fixo cujas funções determinem tarefas pertinentes ao comércio de varejo, com menor grau de qualificação, tais como: empacotador, etiquetador, auxiliar de escritório, estoquista, repositor, auxiliar de depósito e outras funções similares **R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais)**;

II- Aos empregados que percebem salário fixo cujas funções determinem tarefas pertinentes ao comércio de varejo com maior grau de qualificação fica concedido um piso, a saber: vendedor-balconista, operador de caixa, pessoal de escritório e outras funções similares **R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais)**;

III- Ao vendedor-balconista das empresas que exclusivamente tratam com venda de filmes fotográficos e revelações de fotografias garante-se como piso salarial o valor mensal de: **R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais)**;

IV- Ao aprendiz em vendas de material fotográfico em geral, garante-se como piso salarial o valor mensal de **R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais)**;

V- Aos empregados qualificados fica concedido os seguintes pisos a saber:

Função	Piso
--------	------

Montador master	R\$ 1.393,00
Montador sênior	R\$ 1.113,00
Montador básico	R\$ 976,00
Sufarçagista master	R\$ 1.114,00
Sufarçagista sênior	R\$ 976,00
Sufarçagista básico	R\$ 965,00
Marcador	R\$ 1.100,00
Contatólogo, técnico em ótica e lentes de contato ou ótico prático	R\$ 1.114,00
Estoquista de lentes oftálmicas	R\$ 965,00
Reparador de óculos	R\$ 965,00
Aprendiz de serviço em laboratório ótico	R\$ 805,00
Aprendiz de serviço em laboratório fotográfico analógico/digital	R\$ 805,00
Impressor de laboratório fotográfico master analógico/digital	R\$ 1.114,00
Impressor de laboratório fotográfico sênior analógico/digital	R\$ 976,00
Impressor de laboratório fotográfico básico analógico/digital	R\$ 965,00
Auxiliar de fotoacabamento sênior	R\$ 965,00
Aprendiz de fotoacabamento básico	R\$ 805,00
Técnico em ótica e lentes de contato ou ótico prático (responsável técnico por loja)	R\$ 1.165,00

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos, bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no Comércio de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Rio de Janeiro, serão corrigidos, a partir de 12 de maio de 2015, pelo percentual de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), até o valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), podendo o reajuste sobre a parcela excedente a R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), ser livremente pactuada entre as partes.

**Parágrafo Primeiro:** O referido reajuste é aplicável a todas as faixas salariais, observando-se o princípio da livre negociação.

**Parágrafo Segundo:** Para todos os efeitos legais, os salários compostos pela aplicação do *caput* desta Cláusula, servirá de base para a incidência de todo e qualquer reajustamento compulsório de natureza salarial que posteriormente venha a ser concedido;

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados admitidos após maio de 2015 não poderão receber reajustes superiores aos dos empregados admitidos até 30 de abril de 2015, por força do presente instrumento;

**Parágrafo Quarto:** Os empregados demitidos sem justa causa após 12 de abril de 2015, cujo aviso prévio se projete para os efeitos do contrato de trabalho para o mês de maio de 2015, serão beneficiados com o reajuste total ora concedido, tendo em vista a retroatividade concedida. Excluem-se desse tratamento àqueles empregados que, quando de sua demissão, foram indenizados de acordo com o previsto no art. 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais 01 salário devido aos empregados desligados nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base (12 de maio);

**Parágrafo Quinto:** O índice ora acordado pelas partes desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de Lei vigente ou decisão trabalhista, até abril de 2015;

**Parágrafo Sexto:** As empresas, seguindo o uso e o costume da retroatividade da data-base, concederão a todos os empregados os 11 (onze) dias iniciais do mês de maio, corrigidos pelo mesmo critério estabelecido no *caput* desta Cláusula;

**Parágrafo Sétimo:** As empresas que, por questões financeiras ou orçamentárias, estejam impossibilitadas de efetivar o reajuste salarial previsto nesta cláusula, poderão celebrar com o SECRJ, com assistência do SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, Acordo Coletivo de Trabalho que flexibilize a forma de pagamento da correção nos salários, de modo a evitar ao máximo o desligamento de empregados;

**Parágrafo Oitavo:** Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais havidos entre 1º de maio de 2014 e 30 de abril de 2015, com exceção do reajuste da categoria referente à data-base de maio de 2014;

**Parágrafo Nono:** Os empregados contratados por tempo parcial receberão o piso que lhes corresponder de forma proporcional ao número de horas trabalhadas.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Todos os empregados abrangidos por este instrumento, nos Municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, destinarão dos 11 (onze) dias de trabalho que receberão a mais no mês de maio (01 a 11 de maio) de 2015, a título de bonificação, para a contribuição assistencial, na importância equivalente de R\$ 90,00 (noventa reais), a ser dividida em 08 (oito) parcelas iguais de R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos), cada uma, que serão descontadas compulsoriamente em folhas de pagamento pelos empregadores, nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2015 e no mês de janeiro de 2016, respectivamente, e recolhidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, através de guias próprias ou boleto bancário emitidos pelo SECRJ, para custear as atividades sindicais à favor da categoria e demais obrigações de natureza assistencial e judicial em prol dos comerciários.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados beneficiados por esses 11 (onze) dias que se destinam a custear as Obras Sociais do Sindicato poderão declinar do desconto para o Sindicato, em cartas escritas individuais e do próprio punho, entregues pelo mesmo na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, localizado na Rua André Cavalcanti, 33, 2º andar – Bairro de Fátima, ou em suas Subsedes;

**Parágrafo Segundo:** As empresas obrigatoriamente recolherão os quantitativos descontados de seus empregados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, até o dia 05 de cada mês subsequente ao desconto, as importâncias mencionadas no caput desta cláusula, exceto daqueles que se opuserem através de carta de próprio punho e entregue, individualmente no protocolo do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, até o 13º dia após o depósito do requerimento de pedido de registro do presente Instrumento de Acordo;

**Parágrafo Terceiro:** Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso;

**Parágrafo Quarto:** A contribuição prevista no caput desta cláusula é de responsabilidade única e exclusiva do Sindicato dos Empregados, conforme deliberado em sua AGE, não tendo as empresas, nem o Sindicato Patronal, qualquer benefício ou responsabilidade, muito menos solidariedade, desde que observados os prescritos nos parágrafos anteriores.

## CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

Todas as empresas do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico, Cinematográfico do Município do Rio de Janeiro, representadas neste Instrumento pelo SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, **não associadas**, e conforme expressa e soberana decisão em Assembleia Geral Extraordinária, deverão recolher para o SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, a Contribuição Assistencial Patronal, conforme tabela abaixo, através de guia de recolhimento a ser encaminhada pelo SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, a qual se destina ao atendimento de divulgação e promoções de caráter institucional das empresas representadas, além de estudos sobre o comércio varejista em geral e, em especial, de óptica, fotografia e cinematografia.

Grupo	Descrição	Valor (R\$)
A	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que comprovem estar inscritas no SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.	R\$ 100,00
B	Estabelecimentos de 01 até 03 empregados	R\$ 112,00
C	Estabelecimentos de 04 até 15 empregados	R\$ 136,00
D	Estabelecimentos de 16 até 40 empregados	R\$ 187,00
E	Estabelecimentos com mais de 40 empregados	R\$ 218,00

**Parágrafo Primeiro:** A comprovação de inscrição no SIMPLES NACIONAL das empresas enquadradas no Grupo A deverá ser realizada via postal ou pessoalmente à sede do SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI;

**Parágrafo Segundo:** Os recolhimentos estabelecidos na presente Cláusula e parágrafos serão efetuados até 30 de junho de 2015 e serão devidos por estabelecimento (matriz, filial, ponto de venda);

**Parágrafo Terceiro:** As empresas que não possuem empregados ficam isentas do pagamento desta contribuição, cabendo-lhes encaminhar, via postal ou pessoalmente à Sede do Sindicato, as guias de cobrança anexando-lhes fotocópia do relatório da guia GFIP do FGTS referente ao mês de maio de 2015;

**Parágrafo Quarto:** As empresas associadas e em dia com as demais contribuições do Sindicato estão isentas do recolhimento da referida contribuição;

**Parágrafo Quinto:** Para pagamentos efetuados após a data de vencimento haverá a aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Sexto:** O SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI coloca à disposição de toda categoria e dos escritórios de contabilidade, guias suplentes, na sua Sede.

## CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

Conforme autorização concedida pela Assembleia Geral Extraordinária do SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, todas as empresas do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico poderão recolher a CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL, conforme tabela abaixo:

<b>COTA ÚNICA</b>	<b>VALOR</b>	<b>Vencimento</b>
Para pagamento em cota única com desconto de 20%	R\$ 192,00	30/08/2015

- OU -

<b>PARCELAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>VENCIMENTO</b>
1ª parcela	R\$ 48,00	30/08/2015
2ª parcela	R\$ 48,00	30/09/2015
3ª parcela	R\$ 48,00	30/10/2015
4ª parcela	R\$ 48,00	30/11/2015
5ª parcela	R\$ 48,00	30/12/2015

**Parágrafo Primeiro:** A Contribuição Associativa Patronal assegura aos contribuintes todos os benefícios oferecidos aos associados nas condições em que são ou vierem a ser disponibilizados. Desde que estejam em dia com o recolhimento das contribuições patronais;

**Parágrafo Segundo:** A Contribuição Associativa será devida por estabelecimento (ponto de venda, matriz, filial) independentemente do número de empregados e porte;

**Parágrafo Segundo:** Para pagamento efetuado após a data de vencimento haverá a aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês;

**Parágrafo Terceiro:** O SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI coloca à disposição de toda categoria e dos escritórios de contabilidade, guias suplentes, na sua Sede.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS**

As dúvidas advindas em relação à presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas por todos os meios possíveis de conciliação e, caso não se chegue a um bom termo, perante a Justiça do Trabalho.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A infração a quaisquer das Cláusulas deste instrumento, sujeitará à empresa infratora, a multa equivalente a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento). As imortâncias reverterão em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Os Sindicatos convenientes prorrogam todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 pelo prazo de 12 meses a contar de 12 de maio de 2015, reajustando-se os pisos e os salários conforme acima estipulado.

**JOSE CARLOS NUNES DOS SANTOS  
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO**

**SILVINO JOSE RODRIGUES DE SOUSA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO DOS  
MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITEROI**